



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
FL. 53
RUBR. CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0376/2022

INTERESSADO: SMAG

OBJETO: Abertura de Licitação

Parecer Jurídico

Versa o presente processo sobre aquisição de 03 conjuntos de tanques com capacidade de 12 mil litros, com registro, no valor de R\$ 31.450,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) cada, e 03 motobombas 5.9HP, com capacidade de 36m³/h, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada, ambos devidamente descritos no Termo de Referência de fl. 02/03, na modalidade dispensa de licitação.

Justifica a urgência da aquisição, face a declaração da Situação de Emergência, conforme Decreto Municipal nº 75/2021, homologado pelo Decreto Estadual 56.097/2021 e reconhecida pela Portaria 2339/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, uma vez que houve o agravamento da estiagem pela falta de precipitação pluviométrica, com as fontes de água atingindo um limiar ecológico crítico, havendo um significativo aumento nos pedidos para entrega de cargas de água para consumo humano e dessedentação animal no interior do Município.

Passamos a considerar:

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, especialmente a urgência da aquisição, tendo em vista o agravamento da estiagem e o enorme crescimento de pedidos para abastecimento de água para consumo humano e dessedentação animal no interior do Município, como demonstrado à fls. 9/21.

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

Nesse sentido, a situação de emergência já encontra-se decretada no âmbito do Município, por meio do Decreto Municipal 75/2021, o qual ampara as condições da aquisição pretendida, como se denota do seu art. 6º:

Art. 6º De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespassos-rs.com.br



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
54
RUBR. *ef*

(LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. [...]

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei).

Infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Dessa forma, a justificativa da situação de dispensa foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.

Quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito.

Todavia, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

No que se refere a juntada de 3 orçamentos, como é sabido, a Lei de Licitações prevê, expressamente, que caberá à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
55
RUBR.

Por conseguinte, faz-se necessária a obtenção de orçamentos prévios à contratação, em número mínimo de três, para refletir a realidade de mercado e estabelecer o valor máximo ou referência que será aceito pela Administração.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, tem se manifestado pela obrigatoriedade de pesquisa de preços prévia às contratações públicas:

1.1.1. Pregão presencial nº 02/2017. Pesquisa de mercado deficiente. Ausência de prévia pesquisa dos preços do mercado para utilização como referência da licitação. O único orçamento coletado pela Auditada para formação do preço de referência foi obtido em data posterior à abertura da licitação. Além disso, o Edital não estabeleceu o critério de aceitabilidade dos preços utilizados como referência para o certame, contrariando o disposto no inciso X e no inciso II do parágrafo segundo do artigo 40 da Lei de Licitações. A pesquisa de preços ineficiente poder sujeitar a contratação de itens com sobrepreço. Inobservância do disposto no inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 (pp. 3/7 da peça 1298154).¹ (grifo nosso)

A análise do processado permite inferir que há plausibilidade dos informes trazidos pela Área Técnica, que produziu um exame aprofundado do Edital, não se limitando apenas a aspectos noticiados através de impugnação protocolada perante a Auditada. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes inconformidades: a) realização de pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem apresentação de justificativa, em contrariedade a princípios da administração pública, especialmente da eficiência e da economicidade; b) possível prejuízo à concorrência decorrente de pesquisa de mercado insuficiente para balizar o orçamento da licitação, com a obtenção de apenas três orçamentos pela Administração Municipal, sendo dois fornecedores de uma mesma marca (Dell) e um de diversa (Lenovo), para todos os lotes;² (grifo nosso)

2.1.1 Preços - Pesquisa de Mercado Deficiente. Pregão Presencial 17/2016 realizado sem a devida pesquisa de preços. Infringência ao princípio da economicidade, constante no art. 70 da Constituição Federal e no art. 19 da Constituição Estadual. (pp. 04 e 06).³

4.1.1 – Pregão 18/2014. Contratação de assessoria técnica para ensino de música. Ausência de prévia pesquisa de mercado. Desatenção ao disposto nos artigos 15 e 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/2002.⁴ (grifo nosso)

1) Serviços de Transporte – Diversas irregularidades na contratação de serviços de transporte de cargas, tais como: fracionamento de despesas, dispensa indevida de licitação, ausência de termo contratual e não-comprovação documental da execução dos serviços. Sugestão de débito no valor de R\$ 147.014,00 (item 1.1 – fls. 1783 a 1792); 2) Outros serviços – prestação de serviços diversos e/ou aquisição de materiais sem comprovação de execução, sem licitação e sem termo contratual. Sugestão de débito no valor de R\$ 115.136,03 (item 1.2 – fls. 1792 a 1819); 3) Sedes de empresas incompatíveis com os serviços prestados – empresas utilizadas para a prestação de serviços diversos sem estrutura física compatível com os serviços contratados, sem



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
FL. 56
RUBR. *[assinatura]*

licitação, sem pesquisa de mercado e sem termo contratual. Sugestão de débito no valor de R\$ 2.973.967,82 (item 1.3 – fls. 1820 a 1824);⁵ (grifo nosso)

Na mesma linha, seguem decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, respectivamente:

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO.

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizadas as consultas ao Portal de Compras

Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar. Acórdão 3351/2015 - Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. Acórdão 2380/2013 - Plenário | Relator: ANA ARRAES.

Assim, resta demonstrado o entendimento dos órgãos de controle no sentido de que a pesquisa de mercado é obrigatória para toda contratação, seja por licitação, em qualquer de suas modalidades, seja por dispensa ou inexigibilidade, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) orçamentos. *Registra-se, no presente processo, a juntada de 7 orçamentos.*

A empresa vencedora apresentou as certidões negativas exigidas no art. 29 da Lei de Licitações.

Pelo exposto, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade URGENTE da compra de 03 conjuntos de tanques de 12 mil litros, com registro, e de 03 Motobombas 5.9 HP com capacidade para 36m³/h, conforme o Termo de Referência, para utilização no fornecimento de água para consumo humano e dessedentação animal para agricultores do Município, em razão da crescente onda de calor e falta de chuvas capazes de repor os reservatórios naturais.

Três Passos, 24 de janeiro de 2022.

[assinatura]
CARLAILE ERNESTO HÖRBE
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 89.210